



## **LEI Nº 127/73**

**ORÇÃ A RECEITA E DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1973.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal resolveu e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Conceição de Castelo para o exercício de 1973, discriminado pelas anexas integrantes desta Lei e que estima a RECEITA em **Cr\$ 1.440.000,00** (um milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, supratributos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor (anexo I) e das especificações constantes do anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte detalhamento:

Receitas correntes.....	Cr\$ 935.000,00
Receitas Tributárias.....	Cr\$ 80.000,00
Receitas Extratributárias.....	Cr\$ 13.000,00
Receitas Industriais.....	Cr\$ 22.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$ 800.000,00
Receitas Diversas.....	Cr\$ 24.000,00
Receitas de Capital.....	Cr\$ 502.000,00
Alíquota de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ -0-
Transferências de Capital.....	Cr\$ 502.000,00
<b>Total.....</b>	<b>Cr\$ 1.440.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos III e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

### **I - Despesas por Órgão de Governo e de Administração**

Câmara Municipal.....	Cr\$ 19.000,00
Prefeitura Municipal.....	Cr\$ 421.000,00
Cabinete do Prefeito.....	Cr\$ 103.000,00
Secretaria.....	Cr\$ 6.000,00
Serviços de Passagem.....	Cr\$ 73.500,00
Recursos Fed. e Agro-pecuários.....	Cr\$ 32.500,00
Viagem Transportes e Comunicações.....	Cr\$ 215.000,00
Educação e Cultura.....	Cr\$ 321.000,00
Saúde e Bem Estar Social.....	Cr\$ 110.000,00
Serviços Urbanos.....	Cr\$ 219.700,00
<b>Total.....</b>	<b>Cr\$ 1.440.000,00</b>

Continua..

**C O N T I N U A Ç Ã O**

**II. Despesas por função do Governo**

0. Governo e Administração Geral.....	128.000,00
1. Administração Financeira.....	79.900,00
2. Recursos Naturais e Agropecuarias.....	32.800,00
4. Viagem, Transportes e Comunicações.....	515.000,00
5. Educação e Cultura.....	381.000,00
7. Saúde.....	95.000,00
8. Bem estar Social.....	95.000,00
9. Serviços Urbanos.....	219.700,00
<b>T o t a l . . . . .</b>	<b>2.480.000,00</b>

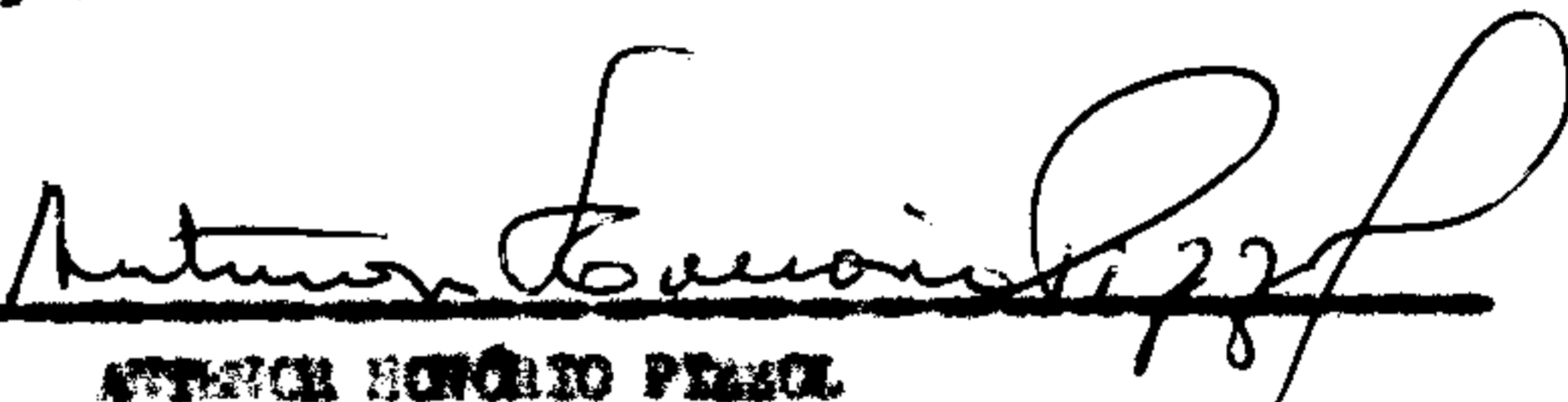
**Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:**

**I. Efetuar operações de Créditos por antecipação da Receita até 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Orçada.**

**II. Abrir Créditos Suplementares até 5% (cinco por cento) do total da Despesa fixada, desde que disponha dos recursos definidos no Artigo 43, § 1º da Lei Federal 4.320 de 17 de fevereiro de 1964.**

**Art. 5º. Devem-se as disposições em contrário.**

Geneqão do estado, em 11 de dezembro de 1974.

  
ANTONIO HENRIQUE PIRES  
Prefeito Municipal